

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044002871

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC NOVO GAMA

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 574/2017

1. Histórico

O Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC Novo Gama, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.693.370/0001-51, localizado na Qd. 579, S/N, na Área Especial, no município de Novo Gama/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico fls. 02/06;
- ✓ Ofício requerimento fls. 07/08;
- ✓ Resolução n. 703/2013 fls. 09/11;
- ✓ Dois anexos fls. 12/13;
- ✓ Regimento escolar fls. 14/48;
- ✓ PPP fls. 49/75;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 76;
- ✓ Síntese curricular fls. 77/92;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 93/111;
- ✓ Documentos pessoais fls. 112/117;
- ✓ Anexo fl. 118;
- ✓ Alunos por sala 2016 fl. 119;
- ✓ Dados estatísticos fls. 120/123;
- ✓ Nominata dos professores fls. 124/125;
- ✓ Documentos pessoais fls. 126/162;
- ✓ Nominata do corpo administrativo fls. 163/164;
- ✓ Documentos pessoais fls. 165/179;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 2017000044002871

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC NOVO GAMA

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Memorial e relação do espaço físico fls. 180/181;
- ✓ Relatório 1/3 de carga horária fl. 182;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 183;
- ✓ Calendário escolar fl. 184;
- ✓ Matriz curricular fls. 185/187;
- ✓ Relatório das disciplinas da matriz curricular fls. 188/191;
- ✓ Calendário da escola fl. 192;
- ✓ Dados do IDEB fl. 193;
- ✓ Justificativa em relação aos alvarás fl. 194;
- ✓ Nominata dos professores fls. 195/196;
- ✓ Nova relação de alunos por sala fl. 197;
- ✓ Diário de classe fls. 198/216.

**2. Análise**

O **Centro de Atenção Integral à Criança CAIC – NOVO GAMA** obteve a validação de estudos o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 703/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

1. A biblioteca conta com uma extensão de 67,00 m<sup>2</sup> e o acervo soma um total de 700 exemplares;

2. Os dados estatísticos estão anexados à fl. 123 e indica índices alarmantes de evasão e repetência;

3. O índice do IDEB observado em 2015 foi de 3,1.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044002871

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC NOVO GAMA

ASSUNTO: Renovação

---

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar **não** atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 21 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 04 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes de sua formação e 01 deles possui apenas o ensino médio.
3. Segundo justificativa à fl. 194, a escola declara não possuir o Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC, NOVO GAMA**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.370/0001-51, localizado na Qd. 579, S/N, na Área Especial, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044002871

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC NOVO GAMA

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de retenção, transferência e evasão.

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044002871

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC NOVO GAMA

ASSUNTO: Renovação

*do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 2017000044002871

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Centro de Atenção Integral à Criança – CAIC NOVO GAMA

ASSUNTO: Renovação

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que cópia deste Parecer/Voto à Superintendência de Educação da SEDUCE para ciência e providências quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.**



**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>574/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>